

CARTA-CONTRATO

Processo nº 001102/2023

CARTA-CONTRATO N. 25/2023/TCE-RO

| |
|---|
| CARTA-CONTRATO N. 25/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. |
| OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo (gesso drywall, manta de lã, massa corrida, tintas, portas, vidros, dentre outros) de forma única e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Grupo 4: Pintura). |
| VALOR GLOBAL: R\$ 2.650,65 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos). |
| VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 6 (seis) meses a contar da assinatura da presente Carta-Contrato. |
| ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 08/2023/TCE-RO. |

1. CONTRATANTE:

1.1. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

2. CONTRATADA:

2.1. Empresa **JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.685.459/0001-09, com sede na Rua Antônia Maria Valença, n. 6008, Bairro Aponiã, Sala A, CEP 76.824-200, município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo senhor SEBASTIÃO BILIO, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

3. DA VINCULAÇÃO:

3.1. Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico n. 000008/2023/TCE-RO e seus anexos (0515903), incluindo no Termo de Referência (0496027) e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA (0511600).

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n.s 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO, 178/2015/TCE-RO e 321/2020/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

5.1. O presente objeto consiste no fornecimento de materiais de consumo (gesso drywall, manta de lã, massa corrida, tintas, portas, vidros, dentre outros) de forma única e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência (Grupo 4).

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.4. Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei n. 8.666/93

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

6.2. Os materiais objetos do Termo de Referência deverão ser entregues nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-327. A entrega dos materiais dar-se-á de forma única e integral, no período de 7h30min a 13h00min.

6.3. O **prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento/Execução ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, incluído o período de garantia legal.

8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

8.1. O valor global da despesa com a execução da presente Carta-Contrato importa em R\$ 2.650,65 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme detalhado a seguir:

| Item | Descrição | Resumo | Uni | Quant | Valor Unit | Valor Total |
|--------------|--|--|---------|-------|------------|--------------|
| 1 | IMPERMEABILIZANTES, SELANTES, VEDANTES E AFINS | SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR, MARCA DACOR. | LITRO | 3 | R\$ 110,66 | R\$ 331,98 |
| 2 | TUBO, SILICONE | SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR - 280 G. MARCA KALA. | UNIDADE | 2 | R\$ 32,34 | R\$ 64,68 |
| 3 | TINTAS, MASSA CORRIDA, OUTROS MATERIAIS PARA PINTURA | TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM - 3 LATAS COR 'VERDE FOLIA' FOSCO. MARCA ROYALLE. | LITRO | 3 | R\$ 359,33 | R\$ 1.077,99 |
| 4 | TINTAS, MASSA CORRIDA, OUTROS MATERIAIS PARA PINTURA | TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM - 4 LATAS DE BRANCO FOSCO. MARCA ROYALLE. | LITRO | 4 | R\$ 294,00 | R\$ 1.176,00 |
| Total | | | | | | R\$ 2.650,65 |

8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

8.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução n. 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP^{[1]}$$

8.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir as Atividades de Natureza Administrativa) - elemento de despesa: **33.90.30.24** (Material para Manutenção de Bens Imóveis) e Nota de Empenho n. 2023NE000548 (0522283).

9.2. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo n. **001102/2023/SEI**.

10.2. Em especial, a Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que a dispensou.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização será exercida por:

| | Nome Servidor | Matrícula | Telefone | E-mail institucional |
|-----------------|--------------------------------------|-----------|-----------|---|
| Fiscal | Mônica Christiany Gonçalves da Silva | 550004 | 3609-6217 | 550004@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br |
| Suplente | Júlia Gomes de Almeida | 990830 | 3609-6217 | 990830@tce.ro.gov.br |

11.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

11.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas nesta Carta-Contrato, bem como na Resolução n. 321/2020/TCE-RO.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

13.2. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos da presente Carta-Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrada a presente Carta-Contrato, o qual depois de lida e achada conforme, é assinada pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

SEBASTIÃO BILIO

Representante da empresa JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

[1] EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 25/04/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO BILIO, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0524151** e o código CRC **84D8FCEA**.